

ATA DELIBERATIVA DA 27ª
REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO
RESOLUÇÃO 019/2020

DATA, HORA E LOCAL: Aos sete dias do mês de Abril do ano de 2021 (07/04/2021), Das 08h e 30 min às 12h00, na sede da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, na cidade de Londrina, Paraná, em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário reuniram-se os membros efetivos do Comitê Estatutário, o Coordenador Sr. Luciano Firmano da Silva, o membro titular Sr^a. Ayla Ramos e o membro titular Sr. Lupércio Barusso Junior, em consonância com a Resolução Nº019/2020 e Resolução Nº 025/2021, a fim de procederem com a análise de documentos e a produção do RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES LEGAIS PARA INVESTIDURA AO CARGO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. do **Sr. José Nicolás Murta Mejía**, indicação feita pelo Acionista Prefeitura do Município de Londrina, através do Ofício nº 213/2021-GAB, de 22 de Março de 2021, do Prefeito Municipal de Londrina, Sr. Marcelo Belinati Martins, representante do Acionista Município de Londrina. De acordo com o Art.4º do Regimento Interno do Comitê Estatutário da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A e seus Anexos. Em ato contínuo, os membros do comitê procederam com a análise do Anexo II, Ficha de Cadastro, e elaboram o documento Ficha de Análise do Cadastro do Conselho de Administração, após, procederam com a análise dos documentos solicitados no anexo X, Relação de Documentos. Na sequência, procederam com a elaboração do Relatório de Verificação dos Requisitos e Vedações Legais para Investidura em Cargo Conselheiro de administração. Os documentos elaborados foram devidamente acostados ao Processo nº 17/2021, e ao que mais consta no Processo nº 17/2021, os membros do Comitê Estatutário se manifestam de forma unânime que, segundo as declarações firmadas e as cópias dos



documentos fornecidos, e considerando que eventuais informações falsas ou omissões poderão ensejar possíveis penalidades cíveis, administrativas ou penais o indicado, **Sr. José Nicolás Murta Mejía, aparentemente**, com base nos documentos apresentados e com o declarado na Ficha de Cadastro a Membro do Conselho de Administração, o indicado Sr. José Nicolás Murta Mejía, NÃO cumpri integralmente as exigências documentais e apresenta VEDAÇÃO, onde conforme exposto acima o candidato NÃO SE ENQUADRA no Artigo 17 § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

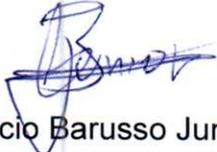
Ressaltamos que a análise deste comitê, o indicado NÃO preenche os requisitos de acordo com as leis e ESTÁ sujeito às vedações, cabendo aos Acionistas da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., dispor sobre a referida indicação.

Encerrada a reunião, a presente ata foi devidamente assinada por todos os presentes.

COMITÊ ESTATUTÁRIO - CTD


Luciano Firmano da Silva
Coordenador


Ayla Ramos
Membro


Lupércio Barusso Junior
Membro